



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

## LEI Nº3.472, DE 29 DE MAIO DE 2.009

(Projeto de Lei do Executivo nº013/2009, de autoria da Prefeita, Jussara Menicucci de Oliveira)

**ALTERA A LEI N. 3.082, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAVRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes legais decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A Subseção Única, da Seção I, do Capítulo VIII, da Lei n. 3.082, de 16 de dezembro de 2004, que reestrutura o Regime Próprio da Previdência Social do Município de Lavras, passa a vigorar com a seguinte redação:

### **SUBSEÇÃO ÚNICA**

#### **DOS ÓRGÃOS E DOS CARGOS**

Art. 66A. Além dos órgãos mencionados no artigo antecedente, o LAVRASPREV conta com quadro próprio de servidores constituído por cargos de provimento efetivo e por cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, regidos pelo Regime Jurídico Estatutário, a serem providos na forma da Constituição da República, nas quantidades, denominações e vencimentos/remuneração mínima especificados no Anexo Único desta Lei.

§ 1º. Para fazer face às despesas decorrentes da remuneração dos servidores mencionados no caput deste artigo, serão utilizadas as dotações orçamentárias e recursos financeiros próprios do LAVRASPREV.

§ 2º. O LAVRASPREV poderá utilizar-se de servidores cedidos pela Administração Pública Municipal, assim como de imóveis cedidos pelo referido órgão, dotados de equipamentos necessários.

§ 3º. Os servidores e imóveis cedidos pela Administração Pública Municipal, a serviço do LAVRASPREV, serão designados ou cedidos através de ato do Chefe do Poder Executivo, o qual determinará suas atribuições.

Art. 66B. Ficam criados e inseridos na Estrutura Administrativa do LAVRASPREV, os cargos previstos no Quadro de Provimento em Comissão que fazem parte integrante do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. A exigência de escolaridade para o Cargo de Diretor-Executivo será superior completo, obrigatoriamente dentre as seguintes áreas: Direito, Administração, Ciências Contábeis e Economia.

Art. 66C. O Quadro de Cargos Permanente, constante do Anexo Único desta Lei, fica submetido ao regime jurídico estabelecido aos servidores públicos municipais de Lavras.

Art. 67. Compõem o Conselho Curador do LAVRASPREV será composto por 06 (seis) Membros Efetivos, sendo 02 (dois) representantes do Poder Executivo, 01 (um) representante do Poder Legislativo e 03 (dois) representantes dos Segurados, sendo 01 (um) suplente para cada um deles, observada a representação.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO.

§ 1º. Os membros do Conselho Curador, representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados pelos chefes dos Poderes respectivos, e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição, garantida participação de servidores inativos.

§ 2º. Os membros do Conselho Curador terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros.

Art. 68. O Conselho Curador se reunirá sempre com a totalidade de seus membros, pelo menos três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente:

I – elaborar seu regimento interno;

II – eleger o seu presidente;

III – decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Diretor Executivo ou pelo Conselho Fiscal;

IV – julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal e dos atos do Diretor Executivo não sujeitos a revisão daquele;

V – apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como resolver os casos omissos.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Curador serão promulgadas por meio de Resoluções.

Art. 69. A função de Secretário do Conselho Curador será exercida por um servidor do LAVRASPREV de sua escolha.

Art. 70. Os membros do Conselho Curador, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 71. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, cabendo-lhe especificamente:

I – elaborar seu regime interno;

II – eleger seu presidente;

III – acompanhar a execução orçamentária do LAVRASPREV;

IV – julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes dos despachos atinentes a processos de benefícios.

§ 1º. Compõem o Conselho Fiscal do LAVRASPREV será composto por 06 (seis) Membros Efetivos, sendo 02 (dois) representantes do Poder Executivo, 01 (um) representante do Poder Legislativo e 03 (três) representantes dos Segurados, e 01 (um) suplente para cada um deles, observada a representação..

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal, representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados pelos chefes dos Poderes respectivos, e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição, garantida participação de servidores inativos.

§ 3º. Os membros do Conselho Fiscal terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

§ 4º. O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato por um ano, vedada a reeleição.

§ 5º. Os membros do Conselho Fiscal nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 72. Compete especificamente ao Diretor Executivo:

I – representar o LAVRASPREV em todos os atos e perante quaisquer autoridades;

II – comparecer às reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto;

III – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Curador;

IV – nomear, admitir, contratar, prover, transferir, exonerar, demitir ou dispensar os servidores do LAVRASPREV;

V – apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) mensais ao Conselho Fiscal;

VI – despachar os processos de habilitação a benefícios;

VII – movimentar as contas bancárias do LAVRASPREV conjuntamente com outro servidor do Instituto;

VIII – fazer delegação de competência aos servidores do LAVRASPREV;

IX – ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração.

§ 1º. O Diretor Executivo será assistido, em caráter permanente ou mediante serviços contratados, por Assessores incumbidos de colaborar e orientar na solução dos problemas técnicos, jurídicos e técnicos-atuariais do LAVRASPREV.

§ 2º. Para melhor desenvolvimento das funções do LAVRASPREV poderão ser feitos desdobramentos dos órgãos de direção e executivo, por deliberações do Conselho Curador.

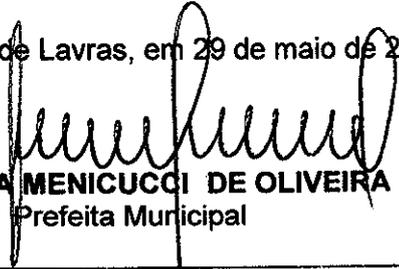
Art. 73. O Diretor Executivo do LAVRASPREV, bem como os membros do Conselho Curador e Fiscal, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei e na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e alterações subseqüentes, além do disposto na Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 2º. A Lei n. 3.082, de 16 de dezembro de 2004, que reestrutura o Regime Próprio da Previdência Social do Município de Lavras, fica acrescida do Anexo Único.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 29 de maio de 2009.

  
JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Lei nº3.472, de 29/05/09 – cont.

## ANEXO ÚNICO

Lei n. 3.082, de 16 de dezembro de 2.004.

### QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

VAGAS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO (R\$)
01	DIRETOR EXECUTIVO	DEX-01	4.521,07
01	ASSESSOR CONTÁBIL	CCL-01	2.072,93
01	ASSESSOR DE RECURSOS HUMANOS, INFORMÁTICA E FINANCEIRO	CCL-02	1.400,63
01	ASSESSOR DE CONTROLE DE PERÍCIA E AUXÍLIO DOENÇA	CCL-03	1.400,63
01	ASSESSOR DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA E CONTROLE INTERNO	CCL-04	896,40

### QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

VAGAS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	NÍVEL	CLASSE	REMUNERAÇÃO (R\$)
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	E-01	I	1	465,02
01	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	E-01	I	2	503,77
01	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	E-01	I	3	620,03

  
JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal

